1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo



Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09710-201/Tel: (11) 4338-9696

Bel. André de Azevedo Palmeira Oficial de Registro

> O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º Registro Civil de Pessoa Jurídica da comerca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. 204182 em 09/05/2012 e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. 197949 em 18/05/2012 no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

125,67

Denominação	CENTRO CULTURAL AFRO BRAS FRANCISCO S TRINDADE
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
Observação:	164153-AVP+PRORROGAÇÃO MANDATO DIR-11/08/12

			VARIABLE TORKER ARTIST
	Ao Estado	R\$	35,70
	Ao IPESP	R\$	26,47
	Ao FCRCPN	R\$	6,66
	Ao Trib. Justiça	R\$	6,66
	SUBTOTAL:	R\$	201,16
PESSOA JURÍDICA	Condução	R\$	0,00
PESSOA JURIDICA DO DO CAMPO - SP VEGO Palmeira	Despesas com Postagem	R\$	0,00
chafran	OTAL GERAL	R\$	201,16
chafran 00 OFICIAL	VALOR DO DEPÓSITO		0,00
io da Silva	RECEBER	R\$	201,16

Emolumentos....:

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2012.

& REGISTRO DE TITULOS FONCIPIENTOS ECIVILDE PESSOA AURIDICA

Marco Antonio de SIEscrevente Autorizado

Escrevania Actionizado



CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

ESTATUTO SOCIAL

197949

Registro:



N Com By

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

SECÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO

Art. 1°. Com a denominação CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 03.409.038/0001-00, doravante simplesmente designado ASSOCIAÇÃO, foi constituída em 16 de outubro de 1998, com seus atos constitutivos registrados no 1° Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de natureza promocional, de âmbito nacional, com prazo indeterminado de duração, que se rege pelas presentes normas estatutárias, para exercer atividades de educação que vise à promoção de pessoas, grupos, entidades e sindicatos na luta contra todo e qualquer preconceito e discriminação, com sede e foro na Avenida das Rosas n° 304, Jardim Maria Cecília, Município de São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09720-490.

SEÇÃO II

197949

DA FINALIDADE

Registro:

- Art. 2°. A **ASSOCIAÇÃO** cujo escopo é a promoção do bem estar do associado, cultural e comunitário, tem como princípios fundamentais destinados ao cumprimento de sua missão, o seguinte:
- I promover a educação social dos grupos atendidos prioritariamente criança e adolescente e suas famílias;
- II desenvolver trabalho assistencial, educacional e cultural em benefício ao grupo de atendidos e a população;
- III apoiar e incentivar a execução de atividades que visem à reflexão e o resgate da identidade cultural na busca da preservação de seus valores e de sua memória histórica dentro dos grupos atendidos;
- IV promover eventos, debates, atividades culturais e educativas nas regiões onde se tem o atendimento, na perspectiva de levar o conhecimento do trabalho sócio-educativo e sociocultural da ASSOCIAÇÃO;
- V manter contato com as ações sócio-educativas e socioculturais externas e internas, nacional e internacionalmente, na busca do intercâmbio de informações úteis para a promoção de debates, reflexões e ações para aprimoramento das atividades nos grupos atendidos;
- VI desenvolver atividades específicas de educação social na perspectiva de proporcionar melhorias nas condições das relações intra-familiares e comunitárias dos grupos atendidos; VII apoiar iniciativas e atividades de combate à intolerância religiosa;



New D

VIII -manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, desde que resguardada sua autonomia.

Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO** promoverá o bem estar de todos sem distinção de origem, raça, sexo, condição social, credo religioso ou opinião política, prestando seus serviços gratuitamente dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4°. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas, sem nenhuma distinção ou jurídicas que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO sejam admitidos, e todos na qualidade de associados devendo aceitar estritamente o cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O associado pessoa jurídica indicará de forma expressa uma pessoa física para representá-lo perante a ASSOCIAÇÃO.

Art.5°. O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias:

I - Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria.

II - Colaboradores: são os associados pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos no Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de associados efetivos, e que sejam admitidos como tal, na forma prevista no artigo 11.

III - Efetivos: são os associados pessoas físicas, maiores de 18 anos de idade ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO definidos no Estatuto e que sejam admitidos como tal, na forma prevista nos artigo 11, após terem cumprido as condições de participação como associados colaboradores e referendados pela Assembléia Geral.

- IV Beneméritos: são considerados associados beneméritos os que houverem prestado à ASSOCIAÇÃO, relevantes serviços, a juízo e fundada em proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) do quadro associativo, com aprovação da Assembléia Geral.
- \S 1°. A qualidade de Associado Fundador ou Efetivo não o isenta da contribuição estatutária fixada pela **ASSOCIAÇÃO.**
- § 2º. Poderá ser agraciada, com o título de associado benemérito, pessoa física ou jurídica que colaborar e/ou doar financeiramente com a **ASSOCIAÇÃO**, a quem o título será outorgado pela Assembléia Geral.



- § 3°. Os Associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da **ASSOCIAÇÃO** ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em favor da mesma.
- § 4°. A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da ASSOCIAÇÃO.
- § 5°. Mediante apresentação de um Associado efetivo, com aprovação da Diretoria, e conseqüente referendo pela Assembléia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de associado efetivo conforme previsto na alínea c do artigo 5° deste Estatuto, todo aquele que, ao solicitar sua inclusão, como contribuinte, já venha prestando colaboração graciosa ou relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Registro:

Art. 6°. São direitos dos associados colaboradores;

I- votar para os cargos eletivos;

II- tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;

III- tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela ASSOCIAÇÃO;

IV- desligar-se da ASSOCIAÇÃO mediante comunicação expressa à Diretoria;

V- recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria; VI- fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

VII- garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa; e,

VIII- poder gozar dos benefícios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

Art. 7°. São direitos dos Associados Fundadores e/ou Efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos:

II - em pleno gozo de seus direitos, poderão convocar Assembléia Geral e Extraordinária nos termos do artigo 31 deste Estatuto.

III - tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;

IV - tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela ASSOCIAÇÃO;

V - desligar-se da ASSOCIAÇÃO mediante comunicação expressa à Diretoria;

VI - fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

VII - recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria;

VIII - garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa;.e,



IX - poder gozar dos beneficios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 8°. São deveres dos Associados Colaboradores e Efetivos:
- I contribuir financeiramente eventual ou regularmente para com a manutenção e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, na forma estipulada pela Diretoria, respondendo em igualdade de condições por todas as despesas daí advindas e atendendo às exigências da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- II zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na ASSOCIAÇÃO;
- III apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- IV respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- V prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;
- VI proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- VII colaborar com a ASSOCIAÇÃO, a qualquer momento, compondo a sua Diretoria, Conselho Fiscal ou projetos específicos; e,
- VIII cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações.
- Art. 9°. Os Associados Colaboradores e Efetivos não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas ou pelos atos ou atividades realizadas **ASSOCIAÇÃO**, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MUDANÇA DE CATEGORIA, RENÚNCIA, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 10. Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de associado colaborador ela deverá se dispor a participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1°.. O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto e Regimento Interno comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

§ 2º. O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador na qual deverá permanecer enquanto não cumprir os requisitos de admissão de Associado Efetivo.

SEÇÃO II

DA MUDANÇA DE CATEGORIA



N cy

B

Art. 11. Para que o associado colaborador se torne associado efetivo deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** durante o período de 3 (três) anos ininterruptos em que esteve na categoria de associado colaborador.

Parágrafo único. É regra primordial a participação e contribuição do associado efetivo à comprovação através de relatórios de visitas mensais aos núcleos de atendimentos.

Art. 12. Os pedidos de admissão na qualidade de associados colaboradores e de ascensão da categoria para associados efetivos serão apresentados formalmente e submetidos à aprovação da Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DA RENUNCIA

- Art. 13. Qualquer associado poderá renunciar ao exercício de suas funções desde que o motivo seja plausível e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.
- Art. 14. O associado renunciante do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento por ato próprio, ou, a qualquer tempo, através da decisão da Assembléia Geral, desde que fundado, em solicitação pessoal e consequente proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 15. A renúncia também se caracteriza pelo Associado que abandona o exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente e ciência dos órgãos diretivo da **ASSOCIAÇÃO**.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO

Art. 16. Qualquer associado poderá formular pedido de demissão do exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente, e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único. A demissão não desobriga o Associado ao cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Art. 17. O Associado que pedir demissão do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento e mediante proposta formal apresentada à Diretoria, referendado em Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO



M con

Registro:

Ø

- Art. 18. O Associado que desrespeitar os termos deste Estatuto poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:
- I deixar de recolher cinco contribuições associativas consecutivas e não justificadas, após notificação prévia, por escrito;
- II violar este Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos editados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; e,
- III ter conduta incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 19. O associado suspenso somente poderá ser readmitido após 12 (doze) meses contados de sua suspensão, por decisão da Assembléia Geral, exceto no caso de suspensão por falta das contribuições associativas, quando o Associado poderá ser readmitido pela Diretoria mediante quitação do saldo devedor.

Parágrafo Único: O associado suspenso terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos temos do presente Estatuto.

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO

- Art. 20. A exclusão de qualquer Associado ocorrerá deliberadamente nas seguintes hipóteses: I prática de conduta incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO, ou seja, moral e materialmente lesivo à ASSOCIAÇÃO;
- II prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente;
- Art. 21. A exclusão não desobriga o associado excludente do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ASSOCIAÇÃO** anteriormente à data de seu pedido;
- Art. 22. O associado excluído terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos temos do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as conseqüências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de direitos; e,

IV - exclusão da instituição.



M cm



- § 1°. As penalidades previstas nos incisos "I" e "II" deste artigo serão aplicadas de oficio pela Diretoria.
- § 2°. As penalidades previstas nas letras "III" e "IV" deste artigo serão aplicadas pela Diretoria depois de ouvido o associado acusado, sendo ele encontrado, e serão precedidas de suspensão aclamadas em Assembléia Geral.
- § 3°. A exclusão será imputada conforme estabelece os termos do Regimento Interno e ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput deste artigo, ou caso o associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à **ASSOCIAÇÃO**, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.
- § 4º. Ao Associado apenado será garantido ampla defesa, inclusive o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Associados presentes.
- § 5°. Caberá recurso à Assembléia Geral contra a decisão de exclusão do associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo Associado excluído.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 24. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:
- I Assembléia Geral:
- II Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os mandatos e cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO** não serão remunerados pelo exercício de suas funções, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados ou benfeitores.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados e também os fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões deverão sempre observar a legislação vigente e os fins da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- I eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- III Decidir sobre as alterações e reformas do presente Estatuto;
- IV decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, em Assembléia especialmente convocada para tal fim;
- V tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria, o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e
- VI -decidir, em grau de recursos, contra decisão de exclusão de qualquer associado;
- VII aprovar o Regimento e/ou Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO;



Non

B

VIII - deliberar sobre a aceitação de associado colaborador na categoria de associado efetivo;

IX - agraciar com o título de associado benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a ASSOCIAÇÃO.

X - discutir demais assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

XI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal.

Art.27. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

197949

- I <u>Anualmente</u>: até o mês de março, para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da Diretoria.
- II <u>Trienalmente</u>: no mês de maio, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomarão posse no mês de Junho subsequente.
- Art.28. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.
- Art. 29. Os órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO deverão adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou eletiva, de benfeitorias ou vantagens, pessoas em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 30. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.
- Art. 31. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:
- I pela Diretoria, através da maioria de seus membros
- II pelo Conselho Fiscal;
- III por requerimento de 1/5 dos Associados fundadores, colaboradores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da parte da pauta de convocação.
- Art. 32. A assembléia Geral aprovará as matérias deliberadas pelo voto da maioria dos presentes, quites com suas obrigações sociais, exceto quando este Estatuto não permitir, não sendo admitido em hipótese alguma voto por procuração.

Parágrafo único. É vedada a discussão de matéria estranha àquelas designadas na pauta de convocação.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será realizada através de edital e a fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** (e ou) por publicação em jornal de grande circulação na região, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, designando a hora e local da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.



Non

9

Art. 34. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas:

I - para destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

II - para alterar o presente Estatuto Social; e,

III - para dissolver a ASSOCIAÇÃO, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação ou, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre a alteração do presente Estatuto e sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tanto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.35. A Diretoria será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro e Primeiro Tesoureiro;

IV - Diretor Administrativo; e,

V - Primeiro e Segundo Secretários.

- § 1º. A Diretoria será composta pelos associados fundadores e/ou efetivos, sendo eleita e empossada pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 2°. Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos partidários serão licenciados dos mandatos da Diretoria, podendo ser reintegrados mediante solicitação de retorno que será submetida à aprovação em Assembléia Geral.
- § 3°. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Associados Efetivos pela Assembléia Geral, por voto secreto ou por aclamação, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Art. 36. A vacância do cargo de Diretor dar-se-á por:

I - 'obito;

II - renúncia;

III - ausência por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria, ou afastamento voluntário, caracterizado por ausência superior a 50% (cinqüenta por cento) das reuniões ordinárias anuais;e,

IV - destituição por atos incompatíveis com as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO ou

desinteresse pelas suas atividades; e,

 V – malversação do dinheiro da ASSOCIAÇÃO ou dilapidação do cargo, sem motivo justificado.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE



Nem B

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I exercer a administração em obediência à legislação vigente e a este Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III) implantar e desenvolver técnicas administrativas que facilitem e implementem qualidade aos trabalhos executados na ASSOCIAÇÃO;
- IV delegar com precisão, acompanhar e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, em todas as suas áreas, departamentos e afins;
- V representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, inclusive em relação a terceiros;
- VI firmar, assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação dos recursos em estabelecimentos bancários: emitir cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à gestão da ASSOCIAÇÃO;
- VII convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e praticar, enfim, os atos inerentes ao seu cargo;
- VIII apresentar em Assembléia pedidos de admissão e demissão de candidatos a Associados, bem como determinar sua exclusão;
- IX admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, conforme Regimento Interno , se instituído;
- X resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- XI supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XII -apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e o Plano Anual de Trabalho;
- XIII participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO;
- XIV solucionar os casos de externa urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XV convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XVI articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados; e,
- XVII criar departamentos de forma a atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;

II - auxiliar o Presidente na administração da ASSOCIAÇÃO, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e emergenciais;

III- assumir, em caso de vacância, o mandato do Presidente, até o seu final;e,

IV - dar desempenho às funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância e em sendo considerada necessária a substituição, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária, que indicará um novo Vice-Presidente.



NC= A

Registro:

SUBSEÇÃO III

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

 II - arrecadar mensalmente as demais rendas da ASSOCIAÇÃO assinando os respectivos recibos;

III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores:

IV - ter sob sua guarda o livro-caixa;

V - elaborar ou fazer o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;

VI - fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII- representar a **ASSOCIAÇÃO** juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com os órgãos públicos e privados; e,

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

IX- participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO visando à captação dos recursos.

X- articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo em seus afazeres, para melhor cumprimento da missão.

SUBSEÇÃO IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

I - administrar a **ASSOCIAÇÃO** conjuntamente com o Presidente, conforme Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual aprovados pela Assembléia Geral;

 II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos e Planos Técnicos Pedagógicos da ASSOCIAÇÃO;

III - supervisionar e operacionalizar os serviços burocráticos para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO dentro dos melhores padrões exigidos para alcançar seus objetivos;e,

IV - planejar e promover campanhas para arrecadação de fundos com o fim de auxiliar a manutenção da ASSOCIAÇÃO.

V – contatar e enviar matérias para a imprensa em geral;

VI – acompanhar o Presidente em suas visitas às entidades congêneres, órgãos públicos em geral; e,

VII – manter bom entendimento entre os Associados e demais pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantenha relacionamento.

VIII- participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO visando à captação dos recursos.



New 8

Registro:

IX- articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

SUBSEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

- Art. 42. Compete ao Primeiro Secretário:
- I -organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a ata, correspondências e documentos;
- II elaborar os relatórios e pautas das reuniões;
- III secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- Art. 43. Ao segundo Secretário compete assumir as funções do primeiro Secretário, em eventuais impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 44. O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral, é órgão fiscalizador da administração contábil, financeira da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados efetivos, sendo um com designação específica de Coordenador do Conselho e os demais sem designação, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos, mas não podendo acumular cargo de Diretor.
- § 1º. Na ausência do Conselheiro Coordenador, o cargo será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente.
- § 2º. O mandato do Conselho Fiscal se iniciará 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e se encerrará 30 (trinta) dias após o término do mandato dessa Diretoria, prazo em que deverá ser apresentado o relatório final acerca das contas da gestão.
- § 3°. Em caso de vacância, do Conselheiro Coordenador o mandato será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente, referendado pela Assembléia Geral.
- Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II examinar o balancete semestral apresentando opiniões a respeito;
- III apreciar os balancos e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;
- V fiscalizar todos os atos da Diretoria e da Tesouraria;

VI - observar em seus relatórios se a Tesouraria está observando os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;



NC- B

Registro:

VII - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO;

VIII - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** sempre que necessário; e,

XIV – emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da ASSOCIAÇÃO.

§ único. No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral, quando se tratar de matéria de alta complexidade.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Coordenador do Conselho, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus Associados.

Parágrafo único. Será destituído de seu cargo pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, o Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, sem justa causa.

Art. 48. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES



Registro:

- Art. 49. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal serão procedidas na forma das normas estabelecidas neste Estatuto Social, através de Assembléia Geral.
- § 1°. A eleição poderá ser adiada e os mandatos prorrogados, desde que haja motivo justificado para tanto e a decisão seja tomada por, no mínimo, dois terços dos associados.
- § 2°. A votação será por aclamação, dentro do sistema majoritário e não será admitido voto por procuração.
- Art. 50. O Presidente convocará Assembléia Geral para estabelecimento do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para a definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da comissão eleitoral.
- Art. 51. Para concorrer ao Pleito o associado efetivo deverá estar em dia com as 12 (doze) últimas contribuições estatutárias anteriores ao mês da realização da eleição.



New B

- Art. 52. A convocação das eleições será feita pelo Presidente da associação com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por edital fixado na sede social ou publicado na imprensa local.
- Art. 53. Os pedidos à Diretoria para registro da candidatura serão aceitos até 8 (oito) dias antes do Pleito, em caráter improrrogável.
- Art. 54. O Pleito será presidido e secretariado por associados indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a indicação de associado:

- a) concorrente ao Pleito;
- b) estiver em pleno exercício de cargo ou função nos órgãos dirigentes;
- c) os menores de 18 (dezoito) anos de idade e os que estiverem sido excluídos do quadro social.
- Art. 55. Para a validade da eleição é exigido o comparecimento de cinquenta por cento e mais um dos associados em primeira chamada e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.
- Art. 56. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.
- Art. 57. Só poderão participar das eleições os associados efetivos que estiverem cumprido suas obrigações Estatutárias com os cofres sociais até o dia das eleições e em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Parágrafo 1°. É proibido disputar mais de um cargo ou função no Pleito.
- Parágrafo 2º Assegurar-se-á a reeleição a qualquer um dos membros dos órgãos diretivos.
- Art. 58. Em caso de demissão ou destituição coletiva, as eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida no artigo 28.
- Art. 59. A apuração deverá ser executada pela Mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede ou em local definido pela Comissão Eleitoral.
- Art. 60. Os recursos contra os trabalhos do Pleito só poderão ser interpostos até 5 (cinco) dias úteis após as eleições e deverão ser levados a julgamento pela Assembléia Geral Extraordinárial especialmente convocada para esse fim.

gistro:

- Art. 61. Encerrado o Pleito e nada havendo que possa impugná-lo, proceder-se-á, em seguida, à apuração e, em caso de empate de votação, será considerado eleito o associado efetivo concorrente mais antigo em efetividade social.
- § 1°. Todo associado participante das eleições terá o direito de dentro de 5 (cinco) dias úteis, com provas e testemunhas de fraude e por escrito, solicitar anulação dos votos ou do Pleito, com



interposição de recurso próprio junto ao Presidente da Assembléia Geral, responsável pelos trabalhos eleitorais.

- § 2°. A nulidade de mais da metade dos votos apurados, acarretará consequente anulação do Pleito eleitoral.
- Art. 62. A ata da Mesa dos trabalhos eleitorais será lavrada logo após o término da apuração dos votos e dela constará a descrição minuciosa dos trabalhos realizados, mencionando-se os nomes dos eleitos e respectivos cargos para os efeitos legais de sua destinação.

SEÇÃO II

DO MANDATO

- Art. 63. Conhecido o resultado da votação, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos e marcará a data da posse, o que deverá ocorrer, necessariamente, durante os próximos quinze dias do mesmo mês da realização do Pleito.
- Art. 64. Todos os membros da Diretoria são eleitos de uma só vez e já com a indicação dos respectivos cargos.
- Art. 65. Os mandatos dos membros de todos os órgãos dirigentes terão a duração de 3 (três) anos, mas permanecerão em atividade até o momento em que se verificar a posse dos novos membros dos órgãos dirigentes, podendo ser reeleitos.
- Art. 66. Os mandatos eleitos ou indicados para substituição dos cargos vagos, exercerão o mandato pelo prazo que faltava ao substituto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 67. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

I - contribuições dos Associados;

II - doações de qualquer natureza;

III - bens móveis e imóveis;

IV - ações, títulos da dívida pública;

 V - valores consignados em sua contabilidade de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;

- § 1º. A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- § 2º. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,







Ny B

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 68. As fontes de recursos para manter e atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO será obtido através de:
- I contribuições regulares ou eventuais dos Associados;
- II convênios e/ou parcerias;
- III doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IV promoções diversas;
- V legados e subvenções;
- VI aplicações financeiras.

LOS NATIONAL CONTRACTOR CONTRACTO

Registro:

SEÇÃO III

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 69. A **ASSOCIAÇÃO** será gerida financeiramente para que possa cumprir com seus objetivos e compromissos, programas, sendo que os Associados estarão obrigados ao cumprimento das contribuições ordinárias e extraordinárias.
- Art. 70. Os valores depositados em conta de estabelecimento bancário ou em conta vinculada à **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser movimentados conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.
- Art. 71. A aplicação dos recursos financeiros constará no projeto e na previsão financeira anual da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 72. As aplicações das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da **ASSOCIAÇÃO**, deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 73. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a aplicar os recursos advindos dos poderes públicos e deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculada, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 74. Aplica-se às subvenções e doações recebidas nas afinidades a que estejam vinculadas.
- Art. 75. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 76. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 77. A ASSOCIAÇÃO poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 78. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, que ocorrerá apenas quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição congênere de fins não econômicos, que coloque em prática as suas finalidades sociais, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registrada nos órgãos próprios, inclusive no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou será transferido a entidade pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A ASSOCIAÇÃO poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades e ou programas visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos.

Art. 80. É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O funcionamento da ASSOCIAÇÃO será regulamentado por um Regimento Interno e aplicado pela Diretoria.

Art. 81. Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor após ter sido registrado no cartório de registro competente de São Bernardo do Campo e consequentemente na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 08 de Maio de 2012.

NELSON RODRIGUES ROCHA

PRESIDENTE

BELMIRO APARECIDO MOREIRA

1º SECRETÁRIO

CÉLIA ROCHA DE LIMA OAB/ SP 137.381

Registro.

CARTÓRIO DOPRIMEIRO TABELLÃO DE NOTAS Acodio Juncies Panceira
COMARCA DE AGO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Dr. Flaquer, 170 Celuro - CEP: 09710-180 - Tel (11): 4125-2300

RECOMBEGO POR SEMELANCA I FIRMA(S) COM VOLOR ECONOMICO DE: TABELIÃO
(1) NELSON PORMINEES RONA
SÃO MERMARDO DO CAMPO, Se majo de 2017.
En Jestembro de Mayo, de majo de 2017.
En Jestembro de Verdade.

Francisco Nildo Perpira - Economete
Cestas: Ré 6.00. Cariado 577333
Selo(a): 263553-AA

Q965AA263553

PREGISTRO E CIVILI SAO BER. André de 3 Denise SUBSTITUTA

Marco Anton ESCREVENTE A